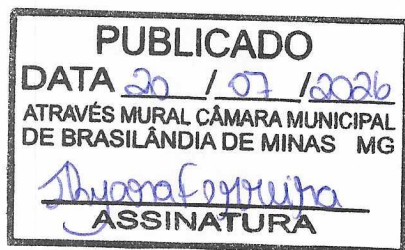
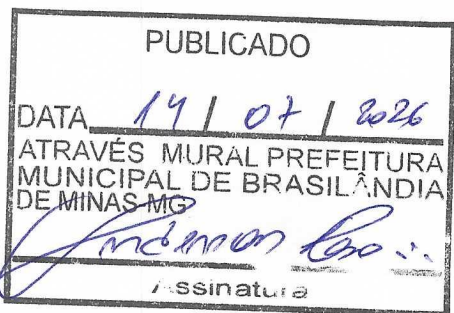


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

**DECRETO Nº 56, DE 14 DE JULHO DE 2026.**



*"Dispõe sobre o custeio das despesas de viagens dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, que menciona, quando a serviço da municipalidade e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 86, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 862, de 07 de julho de 2026, que *"Dispõe sobre o custeio das despesas de viagens dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, quando a serviço da municipalidade e dá outras providências"*;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o custeio das despesas de viagens dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, quando em viagens a serviço da municipalidade, ressalvado o Prefeito Municipal, que observará regulamentação específica.

*Diário*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

**Parágrafo único:** as disposições deste Decreto aplicam-se aos seguintes agentes públicos:

I – o servidor público, inclusive o cedido, o contratado temporário, os secretários municipais, o vice-prefeito e os conselheiros municipais, inclusive o Conselheiro Tutelar.

**Art. 2º.** As despesas de viagens dos agentes públicos poderão ser pagas através de processo normal de despesa, por processo de adiantamento de recursos financeiros ou ainda por reembolso de despesas, conforme autorizado pelo ordenador de despesas e dependerá de posterior prestação de contas na forma dos arts. 7º, 8º e 14 deste Decreto.

**Art. 3º.** São considerados ordenadores de despesas, para fins deste Decreto:

I – os secretários municipais, para fins de autorização e aprovação da prestação de contas das despesas de viagens dos agentes públicos, no âmbito de suas respectivas secretarias;

II – o Prefeito Municipal, para a autorização e aprovação de contas das despesas de viagens dos seguintes agentes públicos:

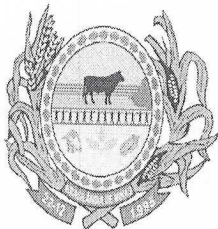
- a) agentes públicos vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- b) secretários municipais;
- c) Vice-Prefeito.

**CAPÍTULO II**

**DO ADIANTAMENTO FINANCEIRO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

**Art. 4º** Aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG poderão ser concedidos adiantamentos financeiros, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a custear despesas de viagens, quando a serviço da municipalidade.

**Parágrafo único.** Poderão ser pagas com recursos do adiantamento a que refere o *caput* deste artigo, as seguintes despesas:

- a) com alimentação e hospedagem, inclusive na forma de diárias de viagens;
- b) com manutenção e pequenos reparos em veículo oficial, observados o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 deste Decreto;
- c) com táxi, aplicativos para locomoção, locação de veículos e fretes rodoviários;
- d) com aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas;
- e) outras despesas miúdas de pronto pagamento, consideradas urgentes e inadiáveis.

**Seção II**

**Da Solicitação e Concessão de Adiantamento**

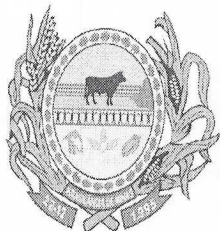
**Art. 5º.** A solicitação do adiantamento será feita pelo agente público, na forma do anexo IV, observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

**§ 1º.** O valor de cada adiantamento financeiro não poderá ultrapassar o valor a que refere o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º.** O período de aplicação de cada adiantamento financeiro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

**§ 3º.** Não se fará adiantamento a agente público em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

**Art. 6º.** Autorizado o adiantamento, o Anexo IV, será encaminhado à Secretaria de Fazenda, para empenho por estimativa, em dotação orçamentária própria, processamento e pagamento da despesa.

**Seção III**

**Da Prestação de Contas dos Adiantamentos**

**Art. 7º.** A prestação de contas dos recursos recebidos a título de adiantamento financeiro será feita à unidade administrativa que autorizou a liberação do adiantamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após encerrado o período de aplicação, na forma do Anexo V, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, cupons fiscais, recibo de prestação de serviços autônomos, recibo de taxista, comprovantes de passagens ou outros documentos idôneos, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

**§ 1º.** Caso o agente público responsável pela aplicação do adiantamento não cumpra o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a unidade administrativa responsável pela autorização do adiantamento comunicará imediatamente o fato ao Prefeito Municipal, que determinará a tomada de contas.

**§ 2º.** Na tomada de contas serão adotadas dentre outras, as seguintes providências:

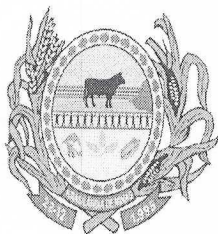
I – notificação para regularização da pendência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

II - caso não seja atendida a notificação para regularização no prazo a que refere o inciso I, o valor de débito será retido em folha de pagamento;

III – casos as providências a que referem os incisos I e II não sejam suficientes para a regularização da pendência, o agente público em débito será considerado em alcance, com impedimento para recebimentos de novos adiantamentos até a regularização de pendência, com comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO III**

**DO REEMBOLSO DE DESPESAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

**Art. 8º** Caso, por qualquer motivo não tenha sido procedido adiantamento financeiro na forma a que refere o art. 4º deste Decreto, as despesas de viagens poderão ser custeadas mediante solicitação de reembolso, na forma do Anexo VI, acompanhado dos comprovantes de despesas, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º, §§ 1º e 2º do art. 5º e 14, deste Decreto.

**Parágrafo único:** A solicitação de reembolso na forma do Anexo VI, acompanhado dos comprovantes de despesas terá efeito de prestação de contas para os fins deste Decreto, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DESPESAS COM DIÁRIAS**

**Seção I**

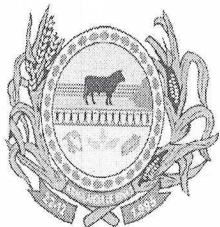
**Da natureza e regime**

**Art. 9º.** Entende-se por diária um direito pecuniário, devido ao agente público, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, quando em viagens a serviço da municipalidade, nela não incluído o custo do transporte, por qualquer meio.

**Art. 10.** As diárias serão pagas a título de indenização, para viagens fora da sede do Município ao agente público, quando em viagens a serviço do Município, em missão administrativa ou de representação, conforme o caso, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera do seu campo de atuação ou para participação de reuniões, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse público, inclusive visitas, reuniões e encontros às Casas Legislativas, órgãos e entidades da administração pública dos diversos entes da federação brasileira.

**Seção II**

**Da Solicitação e dos Valores**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

**Art. 11.** As solicitações de diárias pelo agente público serão formalizadas e justificadas através de requerimento ao ordenador de despesas, em formulário próprio, na forma do Anexo III, onde constará no mínimo as seguintes informações, observado o disposto no art. 3º:

- I - o nome do beneficiário;
- II – o destino da viagem;
- III – o motivo da viagem;
- IV - a duração provável da viagem; e,
- V – o valor do recurso financeiro solicitado.

**Art. 12.** Os valores das diárias são os previstos nos Anexos I e II deste Decreto, observado o seguinte:

I – para as diárias previstas no Anexo I:

a) Nos deslocamentos em que o afastamento da sede não ultrapassar 5 (cinco) horas, compreendido entre o horário de saída e o de chegada, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para alimentação.

b) Caso a viagem ultrapasse 5 (cinco) horas, entre o horário de saída e o de chegada, será pago o valor integral para alimentação.

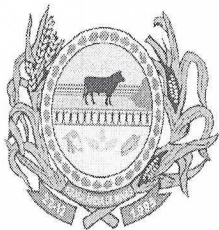
c) Havendo necessidade de pernoite, será devida a diária integral, que corresponde à indenização pelas despesas de alimentação e hospedagem.

II – para as diárias previstas no Anexo II:

a) A diária será integral quando necessitar de pernoite e proporcional quando a pernoite não for necessária, e;

*Assinado*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

b) A diária proporcional será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias previstos no Anexo I poderão ser revistos sempre que for necessário, visando preservar o poder de indenizar as despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos.

**Seção III**

**Do Pagamento e da Prestação de Contas**

**Art. 13.** As despesas com diárias de viagens poderão ser pagas através de processo normal de despesa, por processo de adiantamento de recursos financeiros ou ainda por reembolso de despesas, conforme previsto no art. 2º deste Decreto, conforme autorizado pelo ordenador de despesas e dependerá de posterior prestação de contas na forma dos arts. 7º, 8º e *caput* do 14 deste Decreto.

**Art. 14.** A prestação de contas dos valores recebidos a título de diárias será efetivada mediante apresentação de relatório de viagem, em relatório próprio, na forma do Anexo VII, ficando dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas, observados os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, quando procedida através de processo normal de despesa;

II - no prazo a que refere o *caput* do art. 7º, quando custeada com recursos de adiantamento.

**Parágrafo único.** No caso de concessão de diárias para participação em seminários e cursos de treinamentos, reciclagem e aperfeiçoamento, o beneficiário deverá juntar no processo de prestação, declaração ou certificado de comprovação de sua participação no evento.

*Diários*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

**Art. 15.** O agente público que receber diárias e por qualquer motivo não realizar a viagem, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente, não prazo de 2 (dois) dias úteis contados do prazo previsto para a viagem.

**Art. 16.** Na hipótese do agente público retornar à sede em prazo menor que o previsto para o afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo a que refere o inciso I do artigo 14.

**Art. 17.** No caso do período de afastamento realizar-se a maior que o período previsto, desde que devidamente justificado, poderá ser ressarcidas as diárias que o agente público tenha recebido a menor, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

**Art. 18.** No caso de não apresentação de prestação de contas ou recolhimento do valor devido no prazo estabelecido no inciso I do art. 14, relativo a recursos recebidos a título de diária, sujeita o infrator a retenção do valor correspondente em folha de pagamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM TRANSPORTE**

**Art. 19.** Nas viagens a serviço do Município o agente público poderá se deslocar por meio de transporte público, em veículo oficial ou veículo próprio, conforme autorizado pelo ordenador de despesas.

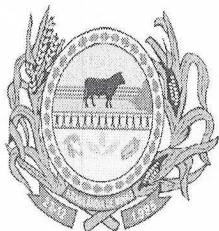
**§ 1º.** Sendo autorizado o deslocamento por meio de transporte público, a compra de passagens, observará o seguinte:

I – o menor preço para a aquisição, considerando o horário e o período das atividades a serem desenvolvidas; e,

II – percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

*Diários*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

§ 2º. Serão de inteira responsabilidade do agente público beneficiário da viagem, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo ordenador de despesa.

§ 3º. No caso de viagem em veículo oficial, de propriedade do Município, as despesas serão custeadas pelas vias normais de empenhamento de despesas ou através de concessão de adiantamento ou reembolso de despesas, conforme previsto respectivamente nos art. 4º e 8º deste Decreto.

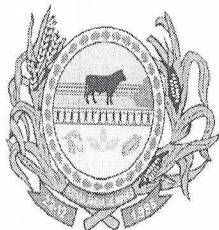
§ 4º. Durante as viagens oficiais, são passíveis de serem custeadas as seguintes despesas de veículos oficiais:

- I – com pedágios, estacionamento e guinchos;
- II – com combustíveis e lubrificantes;
- III – de manutenção de veículos oficiais, inclusive com reposição de peças, lava-jato, pneus e acessórios.

**Art. 20.** Quando o agente público viajar em veículo próprio, é assegurado o direito de reembolso das despesas com combustível, pedágio e estacionamento.

§ 1º. As despesas com pedágio e estacionamento serão reembolsadas mediante, mediante apresentação de relatório das despesas, na forma do Anexo VI, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

§ 2º. As despesas com combustível serão reembolsadas mediante apresentação de relatório de viagem, na forma do Anexo VII, assegurada a indenização de valor gastos com combustível, na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o valor do litro de gasolina, por quilometro rodado, tomado por referência o valor pago pela Prefeitura para abastecimento dos veículos próprios na cidade de Brasilândia de Minas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

§ 3º. Não havendo contrato de fornecimento de combustível na forma referida no § 2º deste artigo, observará o valor médio do litro da gasolina na cidade de Brasilândia de Minas para o reembolso da despesa com combustível.

§ 4º Na hipótese do *caput* deste artigo, o agente público, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal em virtude da ocorrência de eventual sinistro.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Será punido de acordo com a Legislação vigente, quem dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diárias.

**Art. 22.** O responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas acompanhará e fiscalizará a fiel aplicação do disposto nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos de controle.

**Art. 23.** Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Quadro de Valores de Diárias (Aplicável aos servidores públicos, inclusive cedidos, ao contratado temporário e aos Conselheiros Municipais, inclusive o Tutelar;

II - Anexo II – Quadro de Valores de Diárias (Aplicável aos Agentes Políticos);

III - Anexo III – Requerimento de Diárias;

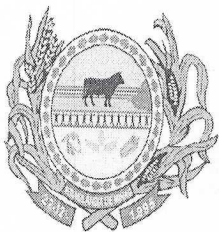
IV - Anexo IV - Solicitação de Adiantamento;

V – Anexo V – Prestação de Contas da Aplicação de Adiantamento;

VI – Anexo VI – Solicitação de Reembolso de Despesas;

VII - Anexo VII – Prestação de Contas de Diárias;

VIII – Anexo VIII – Relatório de Viagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

**Art. 24.** Revoga-se o Decreto nº 172, de 25 de novembro de 2022.

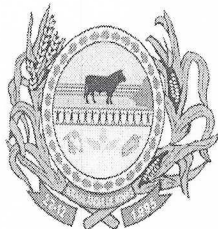
**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas-MG, 14 de julho de 2026.

**OSEIAS CARDOSO QUEIROZ**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 01.602.009/0001-35**

**ANEXO I**

**QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS**

**(APLICAVÉL AO SERVIDOR PÚBLICO, INCLUSIVE O CEDIDO, AO CONTRATADO TEMPORÁRIO E AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS, INCLUSIVE O TUTELAR)**

| <b>DISTÂNCIA DO DESTINO</b> | <b>ALIMENTAÇÃO</b> | <b>HOSPEDAGEM</b> | <b>DIÁRIA INTEGRAL</b> |
|-----------------------------|--------------------|-------------------|------------------------|
| Até 150 km                  | R\$60,00           | R\$150,00         | R\$180,00              |
| De 151 km até 300 km        | R\$80,00           | R\$160,00         | R\$240,00              |
| De 301 km até 500 km        | R\$100,00          | R\$180,00         | R\$280,00              |
| Acima de 500 km             | R\$120,00          | R\$200,00         | R\$320,00              |
| Capitais                    | R\$130,00          | R\$220,00         | R\$350,00              |

**ANEXO II**

**QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS APLICÁVEL AOS AGENTES POLÍTICOS**

| <b>AGENTE POLÍTICO</b>                   | <b>VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL</b>                          |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| VICE-PREFEITO                            | CORRESPONDENTE A 5% DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO.        |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL E CHEFE DE GABINETE | CORRESPONDENTE A 5% DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL. |

*Diário*